

LEI Nº 1.175, DE 28 DE SETEMBRO DE 1988.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.051, de 29 de março de 1985.

O Povo do Município do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.051, de 29 do Março de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a despende, mensalmente, a partir de agosto de 1988, até 1% (Um por cento) da cota do Fundo de Participação dos Municípios recebido no mês como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Sapucaí.”

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos de dotação do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de setembro de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura